***DECRETO Nº 4.548 - DE 15 DE MARÇO DE 2024***

***DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO NÃO REMUNERADA, EM CARÁTER DISCRICIONÁRIO E A TÍTULO PRECÁRIO, COM ENCARGOS ESPECÍFICOS E POR PRAZO INDETERMINADO, EM FAVOR DO CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL “CRISTO REI” – CNPJ Nº 45.319.282/0001-22, COM SEDE NESTA CIDADE, DO PRÉDIO 5 DO RESIDENCIAL SANTA CRUZ, COM ÁREA DE 197,40 METROS QUADRADOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS NAQUELE BAIRRO DA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

***Celso António Romano,Prefeito do Município de Guariba,*** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o ***artigo 73, incisos II, IX e X,***com fundamento *no* **artigo 103, § 3º,** ambos *da* ***Lei Orgânica do Município****, de 05/04/90.*..

***Considerando*** que o Centro Social Comunitário Educacional “Cristo Rei”, com sede na Avenida João de Angelis, nº 84, na Vila Mangolini, é uma associação beneficente, de direito privado e sem fins lucrativos, cujos objetivos estatutários, entre outros, é promover ações e serviços assistenciais que visem a melhoria do bem estar social de crianças e adolescentes, a fim de evitar vulnerabilidade e risco social desses indivíduos;

***Considerando*** que a entidade assistencial, em que pese todos os esforços para bem atender à comunidade do Residencial Santa Cruz, tem identificado que as crianças e adolescentes encontram sérias dificuldades em participar dos projetos e ações sociais, por causa da excessiva distância entre aquele bairro residencial e a sede/local da prestação dos serviços, algo em torno de cindo quilômetros;

***Considerando*** que o Centro Social Comunitário foi fundado em 19/04/1971, e há quase 53 anos desenvolve trabalho assistencial em prol de crianças e adolescentes desta cidade, de 6 a 14 anos e 11 meses, mediante atividades socioeducativas e no âmbito da cultura, esporte e lazer, assim como às respectivas famílias, através de vários projetos e oficinas destinadas à capacitação de mão de obra, objetivando ajudá-las no custeio da sobrevivência...

***DECRETA***:

***Artigo 1º.*** Fica outorgada a permissão de uso não remunerada, em caráter discricionário e a título precário, com encargos específicos e prazo indeterminado, do bem imóvel edificado, no conjunto Residencial Santa Cruz, caracterizado pelo **Prédio 5**, com área superficial de ***197,40*** *metros quadrados,* em favor do ***CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO EDUCACIONAL CRISTO REI*** *-CNPJ nº45.319.282/0001-22,*m sede na Avenida João de Angelis, nº 84, na Vila Mangolini,com vistas ao desenvolvimento de ações e serviços assistenciais àquela comunidade,com conforto e segurança, para que os moradores não necessitem mais percorrer grande distância.

***Parágrafo único.*** Consistem os encargos específicos da instituição permissionária, a que se refere este artigo:

***I –*** manter a área pertencente ao patrimônio público municipal, objeto da permissão de uso, em bom estado de conservação, utilizando-a com exclusividade, nas ações, projetos e serviços assistenciais, que serão prestadosaos moradores locais;

***II -*** a indeterminação do prazo de permissão de uso fica condicionada enquanto os objetivos sociais forem mantidos em atividade regular, com prioridade ao atendimento de crianças e adolescentes, juntamente com suas respectivas famílias;

***III -*** assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, e também por eventuais danos causados, culposa ou dolosamente, diretamente à Administração permissionária, ou a terceiros, com relação à utilização da área objeto da permissão de uso.

***Artigo 2º.*** A permissão de uso, de que trata este decreto, por se tratar de ato administrativo unilateral, discricionário e precário, firmada mediante termo e não de contrato, independe de prévia licitação, com fundamento no ***§ 3º, do artigo 103, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/90,*** revogável a qualquer tempo, sem ônus para a Administração, desde que a instituição permissionária desvie o bem público da finalidade predeterminada, ou se houver a comprovação de mau uso, ou, então, concorram razões de interesse público, devidamente justificado, sem direito de retenção ou indenização.

***Artigo 3º.*** Considerar-se-á como inadimplência, para os fins do disposto no artigo anterior***:***

***I –*** a paralisação das atividades assistenciais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração permitente;

***II –*** o desvio de finalidade da atividade assistencial inicial, como também sua transferência para terceiros, sem prévia autorização da Administração permitente.

***Parágrafo único.*** Verificada a inadimplência, após sua comprovação mediante abertura de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a autoridade superior competente, através de decreto, revogará a permissão de uso e procederá a reversão do bem imóvel edificado ao patrimônio público municipal, sem direito de indenização ou de retenção.

***Artigo 4º.*** A permissão de uso, enquanto vigente, assegura à instituição permissionária o uso especial e exclusivo do bem público, conforme o fixado pela Administração permitente, gerando direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida e condicionada por este decreto.

***Artigo 5º.*** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Guariba,*** 15 de março de 2.024.

***CELSO ANTONIO ROMANO***

***Prefeito Municipal***

Registrado em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixado no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela ***Lei municipal nº 3.119/2018,*** com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do ***art. 90, § 2º, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/90.***

***ROSEMEIRE GUMIERI***

***Diretora do Depto. de Gestão Pública***